



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@mksnet.com.br

LEI MUNICIPAL N°441/2002

**Autoriza a contratação
emergencial de um Vigia e
dá outras providências.**

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, (01) um Vigia, para a prestação de serviços de Vigilância junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, conforme síntese dos deveres descritos na Lei n° 336/2000, anexo I do artigo 4°.

Artigo 2° - A contratação disposta no artigo anterior atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei n° 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Artigo 3° - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de até 04 (quatro) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

Artigo 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 25 de Junho de 2002.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 25 de Junho de 2002.